



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

## Projeto de Lei Nº 083/2006

Súmula: Torna obrigatória a remessa de cópia à Câmara Municipal, da execução e controle do Regime de Adiantamento instituído pela Lei Municipal Nº. 250/2002 de 11 de dezembro de 2002.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

### L E I

Art. 1º - O Poder Executivo remeterá, mensalmente ao Legislativo, cópia dos documentos e empenhos relativos aos adiantamentos efetivados aos diversos setores da administração.

Art. 2º - No mesmo mês e no mesmo ato, instruirá a remessa referida no artigo primeiro, com cópia fiel de cada processo de prestação de contas originário da administração setorial, esta na forma determinada no Artigo 31 do Capítulo VII da Lei Municipal nº. 250/2002 de 11 de dezembro de 2002.

Parágrafo Primeiro: - As cópias serão ordenadas e numeradas em ordem seqüencial, de forma a comporem processos administrativos regulares e passíveis de análise por todos os seus elementos.

Art. 3º - As disposições constantes desta Lei complementam, na área municipal, as previsões e ordenações da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e suas alterações e a Lei Municipal nº. 250 de 11 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 20 de setembro de 2006.

Ary Harms  
Vereador

PRIMEIRA VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 14 de NOVEMBRO de 2006

SEGUNDA VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 16 de MARÇO de 2006

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria  
Protocolado sob nº 831906  
Em 21/09/2006  
  
jmcu



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer ao Projeto de Lei nº 083 / 2006.*

Senhor Presidente:

A Comissão bem examinando o projeto de lei que torna obrigatória a remessa de cópia à Câmara Municipal, da execução e controle do regime de adiantamento, qual foi instituído pela Lei Municipal nº 250/2002 – de 11 de dezembro de 2002 – o encontrou em perfeita ordem e obediente aos aspectos legais e constitucionais.

O exercício da fiscalização por este Poder, haverá que estar dotado de meios, formas e elementos, para poder efetivamente atender aos objetivos, quais sejam a regularidade dos atos da administração pública.

A remessa para esta Casa de cada processo de prestação de contas relativos ao regime de adiantamento de valores, será essencial para a constatação da regularidade da aplicação destes recursos e, principalmente, para atender a entrega de novos recursos a servidores que estejam impedidos ou em alcance, na expressão da Lei 4.320; quando outras entregas não podem se efetivar antes da prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos.

Por isto o projeto tem o mérito de salvaguardar a boa ordem no trato com recursos públicos e com as prestações de contas.

A Comissão se põe favorável aos dispositivos do projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 14 de novembro de 2006.

Patrícia Kremer  
Presidente

Lourdes de J M Ferreira  
Membro

Adalberto J P de O Filho  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### *Parecer ao Projeto de Lei nº 083 / 2006.*

Senhor Presidente:

O projeto de lei em análise, tem o mérito de propiciar mais eficiência para a fiscalização a ser exercitada por este Poder.

Na verdade são disposições complementares ao que já vem previsto na Lei 4.320, para o regime de adiantamento de valores e a correspondente prestação de contas.

Estes recursos são definidos pela Lei antes citada, como forma de propiciar a pronta aquisição de materiais de pouco valor ou reduzido valor, dispensando os processos licitatórios e necessários para compras mais expressivas.

Contudo, ao que parece, estão sendo feitas versões deste dinheiro em questões não apropriadas e não reguladas pela Lei 4.320.

A Câmara, recebendo as cópias dos processos, terá meios, através de suas Comissões e de todos os seus membros, ao acompanhamento desta previsão de recursos dirigidos principalmente às Secretarias Municipais.

O projeto não prevê dispêndios, mas se firma na competência desta Comissão, ao tratar da regularidade dos gastos definidos por adiantamentos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 14 de novembro de 2006.

Handwritten signature of Ary Harms, President of the Commission.

Ary Harms  
Presidente

Handwritten signature of Luiz Carlos da S. Gomes, Member of the Commission.

Luiz Carlos da S. Gomes  
Membro

Handwritten signature of Antonio Joel Cosa, Member of the Commission.

Antonio Joel Cosa  
Membro

Projeto de Lei Nº083/2006

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria

Protocolado sob nº 08312006  
Em 21/09/2006

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Poder Executivo remeterá, mensalmente ao Legislativo, cópia dos documentos e empenhos relativos aos adiantamentos efetivados aos diversos setores da administração.

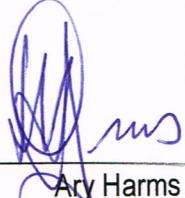
Art. 2º - No mesmo mês e no mesmo ato, instruirá a remessa referida no artigo primeiro, com cópia fiel de cada processo de prestação de contas originário da administração setorial, esta na forma determinada no Artigo 31 do Capítulo VII da Lei Municipal nº. 250/2002 de 11 de dezembro de 2002.

Parágrafo Primeiro: - As cópias serão ordenadas e numeradas em ordem seqüencial, de forma a comporem processos administrativos regulares e passíveis de análise por todos os seus elementos.

Art. 3º - As disposições constantes desta Lei complementam, na área municipal, as previsões e ordenações da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e suas alterações e a Lei Municipal nº. 250 de 11 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 20 de setembro de 2006.



\_\_\_\_\_  
Ary Harms  
Vereador

Ary Harms  
Vereador